



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXI nº 2269 de 05 de fevereiro de 2016

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Resolução 001/2016 - CGM

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2014

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 109/2014, oriunda do processo administrativo 4284/2014, Pregão Presencial 109/2014 da Secretaria De Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Habitação e Trabalho, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DIVERSOS MATERIAIS, para atender as necessidades do Programa CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, solicita Adesão a ARP em referência;

Considerando a autorização para Adesão da Secretaria De Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Habitação e Trabalho e o aceite da empresa: **DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA ME**.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, determina a Adesão de acordo com o Decreto nº 3776 de 02 de Julho de 2013 e seu Art. 17.

Paty do Alferes, 04 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
RACHID ELMOR

RESOLUÇÃO CGM Nº 001/2016, de 05 de fevereiro de 2016

ORIENTA EM FORMA DE MANUAL, AS RESTRIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.035, de 11 de dezembro de 2003, que Institui o Sistema de Controle Interno e Cria a Assessoria Especial de Controle Interno;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a Lei 9504/2007, que estabelece normas para as eleições;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.450/2015 que dispõe sobre o Calendário Eleitoral para as Eleições de 2016;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 248/2008 TCE/RJ, que dispõe sobre o módulo Término de Mandato no SIGFIS;

RESOLVE:

Art. 1º – Orientar através do **MANUAL de Procedimentos quanto as Restrições e Obrigações do Poder Público Municipal no Último Ano de Mandato**, a condução dos trabalhos referente ao exercício de 2016, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único: O Manual tem por finalidade orientar os diversos setores na condução de seus trabalhos durante o último ano de mandato, não dispensando a consulta permanente à legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 05 de fevereiro de 2016.

Anexo único

MANUAL

RESTRIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

Júlio Cezar Duarte de Carvalho
Marcos José Deister Machado
Rebeca Pires Tartarini
Lorena Doro Camargo de Moraes
Cátia Maria Consentino

Telefone: (24)2485-1234 - ramal 2107

e-mail: controleinterno@patydoalferes.rj.gov.br

MANUAL

Restrições e Obrigações do Poder Público no ultimo ano de mandato, de acordo com a legislação vigente, Lei 9.504/97, Resolução TSE nº 23.450, de 10.11.2015, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Deliberação nº 248/2008 TCE/RJ

JANEIRO DE 2016

JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
Controlador Geral do Município



PODER EXECUTIVO-PREFEITO: RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-Chefe de Gabinete:
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** AMINE ELMOR-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretária de Fazenda:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** REGINA DE FATIMA CAMPOS MONTEIRO -
Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino): JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
2º Secretário: CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDI ORÉM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-
Procurador Jurídico: ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-
Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES

APRESENTAÇÃO

A Controladoria cumprindo sua missão constitucional, e as determinações da Lei Municipal nº 1.035/2003, dentre elas a de atuar de maneira preventiva, elaborou o **MANUAL – Restrições e Obrigações do Poder Público Municipal no Último Ano de Mandato**, visando orientar sobre as restrições e obrigações previstas em Lei para o último ano do mandato, buscando assim a integração entre os diversos setores para que o trabalho possa fluir de maneira correta, observando a legislação, evitando atividades que venham de encontro as restrições previstas.

Sendo o último ano de mandato, requer redobrada atenção e cuidados com a autorização de despesas e outros atos administrativos, tendo em vista que além da Lei Eleitoral - Lei nº 9504/1997, Resolução TSE nº 23.450, de 10.11.2015, da Lei Complementar nº 101/200, Lei de Responsabilidade Fiscal, temos também a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas através da Deliberação nº 248/2008.

A Deliberação nº 248/2008, dispõe sobre o módulo "Término de Mandato" no SIGFIS, e disciplina os procedimentos (registro e envio), por intermédio de meio eletrônico (SICODI) das informações referentes aos atos e fatos praticados em final de mandato de agentes públicos, visando aprimorar os métodos de trabalho e procurando conferir maior eficácia e eficiência à fiscalização do Tribunal de Contas.

Assim procuramos sintetizar através deste Manual, as vedações e as obrigações impostas aos agentes públicos no último ano de mandato, **porém alertamos para a consulta permanente a legislação, especialmente a citada no presente Manual.**

Júlio Cezar Duarte de Carvalho
Controladoria Geral do Município

1 – Quanto ao cronograma das atividades Restrições e Obrigações

PRAZO	RESTRICÇÕES/OBRIGAÇÕES	LEGISLAÇÃO
01/01/2016	Data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.	Lei nº 9.504/97, Art. 73, § 10 Resolução TSE nº 23.450/2015
A partir de 01/01/2016	Proibição de realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato	Lei Complementar nº 101 – LRF - Art. 38, IV, b
Quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ultrapassar o limite	Art. 31 – Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente um pelo menos 25% no primeiro. § 1º - Enquanto perdurar o excesso ... I – Estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa. II – obterá resultado primário necessário a recondução da dívida ao limite, promovendo entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º. § 2º - Vencido o prazo § 3º As restrições do § 1º aplicam -se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.	Lei Complementar nº 101 – LRF - Art. 31, § 3º
05/04/2016 180 dias antes do pleito	Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.	Lei nº 9.504/97, Art. 73, VIII Resolução TSE nº 23.450/2015 Resolução TSE nº 22.252/2006



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares



PRAZO	RESTRICÇÕES/OBRIGAÇÕES	LEGISLAÇÃO
01/05/2016 Dois últimos quadrimestres	Data a partir da qual contrair despesas que não possam ser pagas dentro do exercício. Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou Órgão, referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício	Lei Complementar nº 101 – LRF Art. 42
02/07/2016 3 meses antes do pleito	Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas: I – Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, <i>ex officio</i> , remo ver transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de: a) Nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) Nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) Nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 2 de julho de 2016; d) Nomeação ou contratação necessária à instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo; e) Transferência ou remoção <i>ex officio</i> de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;	Lei nº 9.504/97, Art. 73, V e VI, alínea a Resolução TSE nº 23.450/2015

PRAZO	RESTRICÇÕES/OBRIGAÇÕES	LEGISLAÇÃO
07/09/2012 30 dias antes do pleito	Último dia para a requisição de veículos e embarcações aos órgãos ou unidades do serviço público para o primeiro e eventual segundo turnos de votação.	Lei nº 6.091/74, Art. 3º, § 2º Resolução TSE nº 2011
Indeterminado	Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis, pertencentes à administração direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.	Lei nº 9504/97, Art. 73, I e § 2º
Indeterminado	Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: II - Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram	Lei nº 9.504/97, Art. 73, II
Indeterminado	Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: III - Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar seus serviços, para comitês da campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.	Lei nº 9.504/97, Art. 73, III
Indeterminado	Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: IV - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.	Lei nº 9.504/97, Art. 73, IV

PRAZO	RESTRICÇÕES/OBRIGAÇÕES	LEGISLAÇÃO
02/07/2016 3 meses antes do pleito	II – Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.	Lei nº 9.504/97, Art. 73, V e VI, alínea a Resolução TSE nº 23.450/2015
02/07/2016 3 meses antes do pleito	Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição: I – Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; II- Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.	Lei nº 9.504/97, Art. 73, VI, b e c, e § 3º Resolução TSE nº 23.450/2015
02/07/2016 3 meses antes do pleito	Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.	Lei nº 9.504/97 Art. 75 Resolução TSE nº 23.450/2015
02/07/2016 3 meses antes do pleito	Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas	Lei nº 9.504/97 Art. 77 Resolução TSE nº 23.450/2015
05/07/2016	Data a partir da qual é vedado o aumento de despesa com Pessoal nos 180 dias que antecedem ao final do mandato do titular do Poder ou órgão. É nulo de pleno direito o ato que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder ou Órgão.	Lei Complementar nº 101 – LRF Art. 21, § único
15/08/2016 48 dias antes do pleito	Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiarem ao Juízo Eleitoral, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõe para o primeiro e eventual segundo turnos de votação.	Lei nº 6.091/74, Art. 3º Resolução TSE nº 23.450/2015

PRAZO	RESTRICÇÕES/OBRIGAÇÕES	LEGISLAÇÃO
Quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ultrapassar o limite	Aplicação imediata das vedações previstas no § 3º do Art. 23, caso a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou Órgão.	Lei Complementar nº 101 – LRF Art. 23, § 4º
Indeterminado	Entende-se por último ano de mandato do titular do Poder ou Órgão, para efeito da Deliberação, o exercício financeiro referente ao último orçamento executado até 31 de dezembro anterior ao exercício do novo mandato, o qual passará a ser denominado na Deliberação “último ano integral de mandato”	Deliberação nº 248/2008 TCE/RJ Art. 1º, § 1º
Indeterminado	A base de dados do “Módulo Término de Mandato” devidamente preenchida, contendo os dados referentes a todas as Unidades Gestoras dos respectivos Poderes e Órgãos, deve ser encaminhada ao TCE -RJ de acordo com as situações a seguir:	Deliberação nº 248/2008 TCE/RJ Art. 2º
30/11/2016	Data limite para envio ao Tribunal de Contas, dos informes mensais do SIGFIS e os elementos previstos nos incisos do artigo 4º, com exceção do inciso III, com a posição referente a 30 de setembro, do último ano de mandato.	Deliberação nº 248/2008 TCE/RJ Art. 2º, § 2º
15/02/2017	Data limite para envio ao Tribunal de Contas dos elementos previstos nos incisos do artigo 4º, com a posição até 31 de dezembro, do último ano integral de mandato.	Deliberação nº 248/2008 TCE/RJ Art. 2º, I, § 1º
	I – Pelo titular do Poder Executivo Municipal, até o dia 15 de fevereiro do exercício financeiro subsequente ao último ano integral de mandato, encaminhamento dos elementos previstos nos incisos do artigo 4º, com a posição até 31 de dezembro. § 1º No caso de o dia 15 de fevereiro não ser dia útil, o envio deverá ocorrer até o primeiro dia útil após aquela data.	
Indeterminado	O titular do Poder Executivo deverá encaminhar, conjuntamente à remessa da base de dados estabelecida no caput do artigo anterior e incisos, especificamente à posição de 31 de dezembro, declaração atestando a fidedignidade e exatidão dos dados e informações que constituem o módulo “Término de Mandato”, devidamente assinada por meio digital.	Deliberação nº 248/2008 TCE/RJ Art. 3º



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAZO	RESTRICÇÕES/OBRIGAÇÕES	LEGISLAÇÃO
Indeterminado	Os chefes de Poder e titulares dos órgãos deverão providenciar os meios necessários para que seus sucessores tenham plena possibilidade de atender às exigências desta Deliberação	Deliberação nº 248/2008 TCE/RJ Art. 5º
Indeterminado	Os elementos e documentos deverão ser encaminhados ao TCE -RJ, prioritariamente, por meio de mensagem eletrônica enviada através da caixa de correio eletrônico vinculada ao SICODI e assinada digitalmente pelo responsável.	Deliberação nº 248/2008 TCE/RJ Art. 6º

2 – As alterações porventura publicadas que alterem as normas estabelecidas neste Manual serão comunicadas em Resoluções Complementares.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA Nº 004/2016 - SOP

O Diretor da Divisão de Obras do MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, RJ. - AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo Art. 3º da PORTARIA Nº 326/2.015-G. P., D.O. Nº 2.192 de 05 de outubro de 2.015.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Códigos de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO a necessidade de promover mudanças no trânsito do Centro do 1º Distrito do Município de Paty do Alferes, com vistas ao Evento "BLOCO CARNAVELESCO AÍ QUE ODIÓ - 2.016" que se encontrará concentrado na Quadra Poliesportiva de Paty do Alferes se estendo ao leito da via, Rua: Caio Figueira, no dia 06 de fevereiro de 2.016 a partir das 09:00 horas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança e informações das mudanças no Sistema de Trânsito,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que a Rua Caio Figueira (trecho da Rua Lino Bernardes até a Praça Velho do Avelar) fica fechado para o trânsito de veículos no dia 06 de fevereiro das 09horas00min., até o término do Evento, ficando a critério da avaliação do Comando da Guarda Municipal, qualquer alteração do trânsito de veículos no período deste dia 06 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Fica estabelecido que a Rua Deputado Bernardes Neto (trecho da Rua Lino Bernardes até a Rua: Francisco Alcântara Gomes) operará com sentido inverso de direção, à partir das 21h00min.

Parágrafo Único – Sempre a critério da avaliação do Comando da GMPA e seus agentes, qualquer alteração neste dispositivo.

Art. 3º - Fica estabelecido que no período da concentração do referido Bloco e seus deslocamentos, os agentes de trânsito, visando a fluidez deverão desviar o trânsito temporariamente, inclusive fazendo inversões de mão de direção temporariamente, para melhor atender a fluidez do trânsito.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 05 de fevereiro de 2016.

Jorge de S. Cezário Lima
Aut.de Trânsito
Mat. 998/02

